



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Versa o presente processo referente a contratação da empresa **CLARO S.A.**, CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, para a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as secretarias e órgãos do Município de Monte Belo do Sul.

O valor que será despendido pelo Município mensalmente será de R\$ 2.702,00 (dois mil e setenta e dois reais), o qual abrange 28 (vinte e oito) pacotes de dados de 5 GB, com valor unitário de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

Justificativa da Contratação: Se faz necessária a contratação da empresa em razão de ser a única operadora que atinge cem por cento do Município, conforme mapa com abrangência de cobertura disponibilizado no site da Claro atendendo ao disposto no regulamento da Anatel.

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

MICHELE MARIUZZA
Secretária Municipal de Administração

Parecer da Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A contratação pretendida está embasada na Solicitação de Compra 0057/2025 expedida pela Secretaria Municipal de Administração, e tem como fundamentação, no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, Lei nº 14.133/2021**, conforme transcrição abaixo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Conforme documentação anexa ao Processo Administrativo, fica demonstrada a exclusividade, nos termos do Art. 6º, XIX e do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Contudo, a sua consideração.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Assessor Jurídico

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 003/2025 e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 para a contratação da empresa **CLARO S.A.**, CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**. Reconheço ser inexigível a licitação, com fundamento na Fundamentação, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO
3.3.3.90.39.58.00.00.00 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES 430

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Necessidade da Secretaria Municipal de Administração: contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as secretarias e órgãos do Município de Monte Belo do Sul.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel digital, incluindo o fornecimento de aparelhos e seus acessórios, em regime de comodato, para utilização de todas as secretarias e órgãos do Município de Monte Belo do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tem-se como referência a Solicitação de Compra 0057/2025 expedida pela Secretaria Municipal de Administração. Esta contratação tem por finalidade prover todos os órgãos da Administração Pública do Município de Monte Belo do Sul dos meios necessários de comunicação por telefonia móvel (celular) corporativas, e integração no desenvolvimento de suas atividades, com custo adequado ao serviço contratado e as necessidades de controle e gestão dos gastos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

Os aparelhos celulares GSM/EDGE/GPRS/LTE a serem fornecidos devem ser novos e possuir certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL, certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, vir acompanhados dos acessórios padrão, e os aparelhos com pelo menos 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220V), e todos acompanhados de manuais em português, e dos respectivos Chips (SIM Cards) devidamente habilitados. Deverão ainda obedecer às quantidades e características iguais ou semelhantes às seguintes especificações.

Os smartphones terão as seguintes características mínimas:

- Smartphone desbloqueado para todas as operadoras nacionais com sistema operacional Android 6.0 ou superior;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Deve possuir DUAL SIM;
- Deve possuir processador octa-core de no mínimo 1.9 Ghz;
- Deve possuir memória interna de, no mínimo 64 GB;
- Deve possuir memória RAM de, no mínimo 3 GB;
- Deve ter tela Super AMOLED ou superior com tamanho de 5,2 polegadas ou superior;
- Deve ter resolução Full HD de 1080 x 1920 pixel;
- Deve possuir tela touchscreen capacitiva, multitouch e proteção Gorilla Glass 4 ou superior;
- Deve ter câmera traseira de 16 MP com resolução de 4608 x 3456 pixel, estabilização ótica/digital;
- Deve ter câmera frontal de 16 MP com detecção facial;
- Deve possuir capacidade de gravação Full HD 30 fps em ambas as câmeras;
- Deve possuir padrão de comunicação QUAD BAND GSM 850/900/1800/1900 Mhz;
- Deve possuir conectividade 3G e 4G;
- Deve possuir NANO SIM;
- Deve possuir conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n e Bluetooth 4.2 ou superior;
- Deve aceitar MicroSD de no mínimo 256 GB ou superior;
- Deve acompanhar bateria recarregável, carregador AC, manual, fone de ouvido e cabo de dados;
- Deve possuir dimensões aproximadas do produto em cm (AxLxP) 15,2x7,9x0,8cm;
- Deve possuir peso líquido aproximado de 160g.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular pós pago e de acesso à internet GSM/EDGE/GPRS/LTE à Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS.

Os serviços compreenderão o fornecimento de 28 (vinte e oito) linhas de voz (acessos), com utilização a internet via celular GSM/EDGE/GPRS/LTE (serviço de internet 3G), e ainda identificador de chamadas, caixa postal de mensagem de voz, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagem de texto (SMS), bloqueio de chamadas originadas, bem como “roaming” automático, em todo território nacional, bloqueio total/parcial por extravio, roubo e ou clonagem, acesso à internet e bloqueio do envio da identificação do número do usuário.

Detalhamento do Objeto: ligações (VC1, VC2 e VC3), acesso à internet via celular GSM/EDGE/GPRS/LTE, bem como descrição da quantidade estimada e do valor máximo aceitável para contratação.

Em todas as ligações efetuadas, o minuto deve ter o mesmo custo, independente do tempo gasto nas mesmas.

CUSTO ZERO: deverão ter custo zero os seguintes serviços:

- VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo): ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes ao mesmo grupo.
- Caixa postal de mensagem de voz, sendo cobrado o uso conforme legislação vigente para o caso de acesso à Caixa Postal, desvio de chamada (siga-me), identificador de chamadas e chamada em espera, bloqueio total/parcial por extravio, roubo e ou clonagem, e bloqueio do envio da identificação do número do usuário.
- Chamadas para linhas da mesma operadora.

Não será objeto de pagamento, a título de habilitação ou operação dos celulares GSM/EDGE/GPRS/LTE, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, de caixa postal, de chamada em espera, de conferência, de siga-me, de identificador de chamadas, do CHIP fornecido, de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar quando solicitado, ou de qualquer outro serviço de internet não especificado ou mencionado nas especificações do objeto, pois serão considerados como já incluídos nos preços contratados.

6. OBSERVAÇÕES

- a) A quantidade de minutos/SMS utilizada como referência, bem como a quantidade de acessos poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em Lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) As quantidades de aparelhos a serem fornecidos se referem à prestação de serviços para 28 (vinte e oito) linhas de voz (acessos), sendo que a quantidade excedente será utilizada em casos de extravio, furto ou roubo, e no período em que os aparelhos que porventura apresentaram defeito estejam na assistência técnica.
- c) Para novas habilitações de acessos, em aditamento à quantidade licitada, deverá ser fornecido novo aparelho e chips (SIM Cards) necessários para tanto, com as características mínimas descritas acima.
- d) Aceitação dos modelos dos aparelhos celulares será sob análise da Prefeitura.
- e) A velocidade de conexão deverá ser de 01 Mbps para os pacotes de smartphones. A velocidade de transmissão de dados média deverá ser de um Mbps até a franquia, podendo haver redução no limite da velocidade normal para 128 Kbps, após a franquia, sem cobrança de excedente; A velocidade poderá sofrer variações condicionadas aos fatores externos que podem interferir na tecnologia da rede e dependendo do local. Caso a operadora não forneça a franquia solicitada no edital, deverá cotar o pacote com franquia maior mais próxima à solicitada.
- f) Em caso de defeito dos aparelhos, os mesmos serão encaminhados para a assistência técnica do fabricante, e ficará a encargo da empresa vencedora, a cessão de backups para a substituição.
- g) Poderá a CONTRATANTE fazer a aquisição de pacotes de voz e dados para outros países conforme a necessidade.

7. DISPONIBILIDADES DO SERVIÇO

A Contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, bem como fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

Caso haja necessidade de interrupção, a contratada deverá negociar com a Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da Contratada, até o horário de fechamento da ocorrência.

O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

- a) O comodato de todos os aparelhos se dará pelo mesmo prazo do contrato, não acarretando em nenhum ônus para o Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Os aparelhos descritos como Smartphones e celulares poderão ser substituídos ao final de 12 meses, caso apresentem desgaste excessivo pelo uso, e as configurações acompanharão a evolução tecnológica correspondente.
- c) Os aparelhos, com previsão de ativação imediata, deverão ser disponibilizados em até 30 dias a partir da assinatura do contrato, juntamente com os cartões SIM para ativação dos acessos de voz e dados correspondentes.
- d) Deverão estar disponíveis 5% de aparelhos sobressalentes, proporcionalmente ao número de modelos solicitados, para futuras reposições e/ou substituições, que serão disponibilizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.
- e) Todos os aparelhos e seus componentes deverão ser certificados e homologados pela ANATEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 037, de 28 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Monte Belo do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a apresentação na Nota Fiscal.

Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, o Decreto Municipal Nº 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo de compra direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão de ser a única operadora que atinge cem por cento da cobertura geográfica do município de Monte Belo do Sul, conforme mapa com abrangência de cobertura disponibilizado no site da Claro atendendo ao disposto no regulamento da Anatel.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor que será despendido pelo Município mensalmente será de R\$ 2.702,00 (dois mil e setenta e dois reais), o qual abrange 28 (vinte e oito) pacotes de dados de 5 GB, com valor unitário de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 042/2022 DE 05 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Monte Belo do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO

3.3.3.90.39.58.00.00.00 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES 430

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

MICHELE MARIUZZA
Secretária Municipal de Administração